



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
EXCEPCIONAL DO VALE-FEIRA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CÓRREGO NOVO-MG, PARA UTILIZAÇÃO
EXCLUSIVA NA FEIRA “PRODUTOS DA
NOSSA TERRA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, o Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, estatutários, celetistas, cargos em comissão, temporários e estagiários, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por servidor, destinado exclusivamente à aquisição de produtos comercializados na Feira “Produtos da Nossa Terra”, a ser realizada em 20 de dezembro de 2025.

§1º O Vale-Feira será entregue presencialmente aos servidores apenas no dia e horário do evento, mediante lista de controle organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.



§2º O benefício não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração para quaisquer fins e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§3º O pagamento aos produtores e expositores participantes será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação dos vales.

Art. 2º - A Feira terá como objetivos:

- I - incentivar a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;
- II - promover o artesanato e a cultura local;
- III - fomentar a economia regional;
- IV - oferecer espaço adequado e padronizado para comercialização direta ao consumidor;
- V - valorizar a identidade cultural do Município.

Art. 3º - A realização da Feira ocorrerá preferencialmente na praça dos quiosques, na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, podendo o local ser alterado mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - A Feira será realizada, inicialmente, no dia 20 de dezembro de 2025, com possibilidade de edições posteriores definidas em regulamento.

Art. 5º - A Prefeitura disponibilizará aos expositores a seguinte estrutura mínima:

- I - 7 (sete) barracas padronizadas para produtores e expositores;
- II - placas de identificação padronizadas;
- III - som e palco simples para apresentações;
- IV - área cultural e área gastronômica.

Art. 6º - Poderão participar como expositores:



I - produtores locais, com produtos como hortaliças, frutas, queijos, doces, mel e outros alimentos produzidos no Município;

II - artesãos residentes no Município, com trabalhos em crochê, madeira, pintura e outras manifestações artesanais.

Art. 7º - A programação cultural da Feira poderá incluir:

I - abertura oficial com autoridades locais;

II - apresentações artístico-culturais, como balé, capoeira, dança e teatro;

III - música regional, violeiros e oficinas interativas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, será responsável pela composição da programação.

Art. 9º - A organização da Feira seguirá, preferencialmente, o seguinte cronograma: 08h às 15h - Montagem das barracas; 16h às 18h - Organização dos produtores; 18h30 - Abertura oficial da Feira Produtos da Nossa Terra; 19h - Apresentação cultural; 21h30 - Música regional e oficinas e 23h - Encerramento.

Art. 10º - A Prefeitura poderá instituir vale-compra (Ticket-Feira) destinado exclusivamente à aquisição de produtos comercializados na Feira pelos expositores cadastrados.

Art. 11º - O vale-compra:

I - será emitido em papel padronizado, numerado e assinado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Agricultura;

II - terá controle de distribuição feito pela Secretaria Municipal de Agricultura ou banca organizadora;

III - será entregue exclusivamente ao próprio servidor beneficiário, no local e durante o horário de realização da Feira, sendo vedada a entrega a terceiros e válido exclusivamente para uso no evento;



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

IV - não poderá ser trocado por dinheiro nem reutilizado.

Art. 12º - O pagamento dos valores correspondentes aos vales utilizados pelos consumidores será efetuado pela Prefeitura aos produtores e expositores em até 30 dias após o fornecimento.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo-MG, 18 de dezembro de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81